

Ofício nº. 199-421/2024

Em 11/04/2024 13:31

À Assessoria Especial das Serventias -Extrajudiciais – AESE

Assunto: **Ofício Circular nº 93/2024 - CGJUCGJ**

De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Domingos de Araújo Lima Neto, encaminho o presente expediente à Assessoria Especial das Serventias -Extrajudiciais – AESE, para os devidos fins.

Respeitosamente,

MARIA FABIANA DE BRITO MARTINS DA SILVA
ASSESSOR DE JUDICIARIO ASJ/GDTJ

Anexos:

- **OF CIR 93-2024.pdf**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620247962442

Nome original: OF CIR 93-2024.pdf

Data: 08/04/2024 14:18:13

Remetente:

Jamil Sousa Vasconcelos

Corregedoria - Diretoria

Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 93-2024 PROC. 8501411-56.2023.8.06.0026



Ofício Circular nº 93/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes dos Estados da Federação

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de fraude em documento

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes dos Estados da Federação, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de fls. 23/24, que segue anexa, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, na qual trata acerca de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Caucaia/CE.

Atenciosamente,
MARIA EDNA MARTINS:16
933133320

Assinado de forma
digital por MARIA EDNA
MARTINS:16933133320
Dados: 2024.04.04
08:59:02 -03'00'

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil,
85 3108 1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8501411-56.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Comunicação de fraude em autorização para transferência de propriedade de veículo

Interessado: Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE

DECISÃO

Tratam-se os autos de comunicação efetuada pelo Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo, conforme o Ofício 31/2023 acostado às fls. 02/08.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, foi emitida a Informação nº 935/2023 – COCEX/CGJCE (fls. 14/15), na qual sugeriu-se a remessa dos autos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial para apreciação e devidas providências.

Instado a manifestar-se, o Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, apresentou o Parecer nº 1724/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 17), aduzindo o seguinte:

“(…)

Acolho as informações apresentadas pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, (COCEX), de nº 935/2023, submeto o presente processo à Corregedora Geral da Justiça, com a sugestão emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º

Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.de arquivamento.

À superior consideração.”

Ante o exposto, em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** o parecer retro, ao passo que **determino** que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE.

Comunique-se ao interessado.

Empós, **arquivem-se** os autos, posto que exaurida a finalidade do presente procedimento, com base no art. 91 do RICGJCE.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237298058

Nome original: OFÍCIO 31-2023.pdf

Data: 01/06/2023 15:09:27

Remetente:

Ana Karina Lima Linhares Loiola

Caucaia - 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Registros

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo- D
igital

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E
OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**

Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**

Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

OFÍCIO Nº 31/2023

Caucaia, 01 de junho de 2023.

Exma. Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará
Av. Gel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba,
Fortaleza – Ceará – CEP:60.830-120

Assunto: Comunicação de fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo- Digital

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Ao cumprimentá-la, vimos, respeitosamente, através deste ofício, comunicar o conhecimento do Reconhecimento de Firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo- Digital **falsos** (cujos dados não conferem), atrelados ao nome desta Serventia Extrajudicial.

No dia 31 de maio de 2023 às 16:24hs por meio do Wathsapp da serventia, recebemos do 1º Tabelionato de Notas de Ponta Grossa-PR por meio da Sra. Jéssica, solicitação de confirmação de selo e assinatura do responsável conforme imagem abaixo:



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E
OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

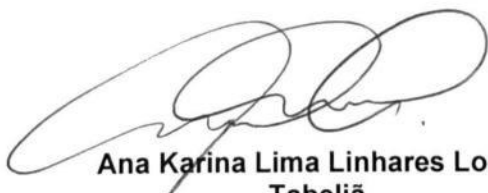
Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

Buscando segurança jurídica na prática do ato ora solicitado, bem como resguardar direitos de terceiros, seguimos com as verificações de praxe, no entanto, ao consultarmos o selo de reconhecimento de firma **tipo 02 de série CZ913355**, identificamos que foi colocado no documento enviado pelo tabelionato de Ponta Grossa, um selo que não corresponde aos selos que utilizamos em nosso Estado para transferência de veículos, visto que os selos utilizados em nosso estado para transferência de veículos é o selo de reconhecimento de firma para veículos- Tipo 14.

Identificamos ainda que no documento enviado a etiqueta de reconhecimento de firma foi retirada de um outro documento e colada na respectiva transferência, tanto que a assinatura do escrevente além de estar notoriamente cortada, ainda não constou o carimbo que identifica a escrevente que assinou.

Diante das constatações e considerando a gravidade dos fatos, esta delegatária, comunicou o ocorrido à autoridade policial, mediante registro de boletim de ocorrência nº 201-3931/2023, encaminhamos e-mail ao 1º Tabelionato de notas de Ponta Grossa-PR esclarecendo que o selo e etiquetas presentes na autorização de transferência de veículos enviadas não foram realizados em nossa serventia, bem como, encaminho o presente ofício à Vossa Excelência, para conhecimento e eventuais medidas preventivas que julgar pertinentes.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar nossa distinta consideração.



Ana Karina Lima Linhares Loiola
Tabeliã

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
3º Tabelionato de Notas de Caucaia, CE
CPF 469.187.603-00

SOLICITAÇÃO DE SELO E ASSINATURA

Secretaria <secretaria@1notaspontagrossa.com.br>

Qui, 01/06/2023 14:10

Para: lydianne Gomes <lydianne@cartorioximenes.com.br>

 1 anexos (427 KB)

AUTORIZACAO P TRANSF.pdf;

Prezada:

Venho por meio deste solicitar CONFIRMAÇÃO de Selo e Assinatura do documento em anexo.
Com pouco de urgência.

Atenciosamente,

Jéssica Correia - Secretária



1º TABELIONATO DE NOTAS
— PONTA GROSSA - PR —
TABELIÃO MARCONE ALVES MIRANDA

RE: SOLICITAÇÃO DE SELO E ASSINATURA

lydianne Gomes <lydianne@cartorioximenes.com.br>

Qui, 01/06/2023 15:03

Para: Secretaria <secretaria@1notaspontagrossa.com.br>

Prezados,
Boa tarde!

Buscando segurança jurídica na prática do ato ora solicitado, bem como resguardar direitos de terceiros, seguimos com as verificações de praxe, no entanto, ao consultarmos o selo de reconhecimento de firma **tipo 02 de série CZ913355**, identificamos que foi colocado no documento enviado pelo tabelionato de Ponta Grossa, um selo que não corresponde aos selos que utilizamos em nosso Estado para transferência de veículos, visto que os selos utilizados em nosso estado para transferência de veículos é o selo de reconhecimento de firma para veículos- Tipo 14.

Identificamos ainda que no documento enviado a etiqueta de reconhecimento de firma foi retirada de um outro documento e colada na respectiva transferência, tanto que a assinatura do escrevente além de estar notoriamente cortada, ainda não constou o carimbo que identifica a escrevente que assinou.

Diante do exposto, esclarecemos que nem o selo e nem a etiqueta presente na documentação enviada foram realizados em nossa serventia.

Att.



Lydianne Gomes

Tabelião Substituta

E-mail: lydianne@cartorioximenes.com.br

CPF: (85) 3261.7111

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

1023179757

LACA

YL1A21

ANO MODELO
2014ANO MODELO
2014

Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO

NISSAN/FRONTIER S 4X4

CATEGORIA

COR

BRANCA

CHASSI

94DVCUD40EJ351233

NÚMERO CRV

213285221917

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV

00524252548

NÚMERO ATPV

230861109179757

NÚMERO METRO

245119

DATA EMISSÃO DO CRV

23/11/2021

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME

NIRTON JOSE POLGA

CPF

492.935.329-72

E-MAIL

nirton@santaclarapapeis.com.br

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

PONTA GROSSA

UF

PR

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

R. NETUNO 140
COLÔNIA D. LUIZA CEP: 84043-550

Reconheço Firms

MENSAGENS DENATRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME

ANA VENICIA MOREIRA BEZERRA

CPF/CNPJ

001.860.473-04

E-MAIL

vbcaminhoesbr116@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

FORTALEZA

UF

CE

Valor declarado na venda: R\$ 100.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado

LOCAL

DATA DECLARADA DA VENDA

Ana Venicia Moreira Bezerra

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura indicada de ANA VENICIA MOREIRA BEZERRA, Dou Fé Caucaia-CE, 28 de março de 2023.

Em Teste da Verdade

Luana Soares da Silva - Escrevente Autorizada

Valido somente com o selo de autenticidade

Reconheço Firms

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE VERDADE

SERVIÇO DISTRITAL DE PIQUETOS

Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião

Rua General Cândido Rondon, 505
Nova Rússia - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020
Fone: 42.3227-5660 - cmercer@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a firma de:
NIRTON JOSE POLGADo qual dou fé,
Ponta Grossa, 14 de Abril de 2023

Em Teste da Verdade

JULIANE PATRICIA KOBNER VITORINO - Escrevente
SELO SFTN1.KGTL.b.FY3ec-U4JII F989q Valide
em "http://funarpen.com.br"

192.168.001.023

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

Impresso nº 2023787505

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 201 - 3931 / 2023****Dados da Ocorrência**Natureza do Fato: **ESTELIONATO**Data / Hora da Comunicação: **01/06/2023 13:55:51**Data / Hora da Ocorrência: **01/06/2023 10:00:00**Endereço da Ocorrência: **R PEDRO GOMES DA ROCHA, 732 CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE , AÇUDE - CAUCAIA/CE**

Ponto de Referência:

Noticiante(s)Nome: **ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA**Nascimento: **22/11/1972** CPF: **469.187.603-00**RG: **90002217894**Orgão Emissor: **SSPDS**UF: **CE**Identidade de Gênero: **MULHER CIS**Orientação Sexual: **HETEROSSEXUAL**Filiação: **TANIA MARIA LIMA LINHARES****JONCI LINHARES SALDANHA**Endereço: **RUA PEDRO GOMES DA ROCHA , 732 TEL: (85)3521-7515**Bairro: **AÇUDE**CEP: **61.605-150**Município: **CAUCAIA/CE**País: **BRASIL**Telefone: **(85) 99995-3809**Email: **karina@cartorioximenes.com.br****Histórico**

Narra a depoente que, é tableã do cartório Francisco Ximenes de Melo, no Município de Caucaia; que foi solicitado pelo Cartório primeiro tabelionato de notas de Ponta Grossa/PR, pelo whatsapp (42) 99937-8459 a confirmação da assinatura do funcionário e do selo de reconhecimento de firma em um documento enviado pelo whatsapp; que a depoente não confirma, no documento apresentado, o reconhecimento e o selo; que verificando os detalhes em tal documento, percebeu que a etiqueta foi retirada de um outro documento, por falta de complemento da assinatura do funcionário e carimbo da funcionária que assinou, além do selo de reconhecimento de firma não corresponder à transferência de veículo - DUT eletrônico; que . e nada mais disse. //////////////////////////////////

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :****FRANCISCO GLEISON PINTO DA COSTA - MAT.: 300670-1-0****RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:****VISTO DO(A) DELEGADO(A):****RÔMULO DE OLIVEIRA MELO - MAT.: 30125096**